



Município de Marajá do Sena

Diário oficial



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 096, ANO VI, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020, PAG. 01/02

DECRETO N.º 010/2020 – GAB - PMMS

Prorrogar, até 31 de maio de 2020, as medidas do Decreto 009/2020 destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e V da CRFB, art. 147, I, V e IX da Constituição Estadual do Maranhão e art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e que no dia 11 de março do corrente ano foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Marajá do Sena – MA já elaborou Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento a COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão unânime proferida no âmbito da ADI n.º 6.341 reafirmou a competência de Estados e Municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais ns.º 35.672, de 19.03.2020 e 35.742 que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo dos Governos Federal, Estadual e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2020:

I – As medidas sanitárias estabelecida no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 009/2020, que determina as restrições aos veículos particulares e que prestam serviço de transporte de passageiros:

Art. 2º O prazo disposto no inciso I do art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro
Marajá do Sena – MA

Site

www.marajadosena.ma.gov.br

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima
Secretário de Administração